



**GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Resolução n.º 008/2025 de autoria da Vereadora Prof.^a Jacqueline, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de propositura legislativa de autoria da Vereadora Prof.^a Jacqueline, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose e dá outras providências.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de resolução, porquanto a proposta atende aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno desta Augusta Casa, em especial ao disposto nos parágrafos do art. 65.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Pois bem, vejamos o que dispõe o art. 157, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

[...]

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

[...]

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

IV – criação e conclusões de Comissões Especiais;

A Frente Parlamentar configura-se como uma modalidade de Comissão Especial, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno.

A Lei Orgânica do Município de Manaus, em seus arts. 23 e 67, reafirma as atribuições exclusivas do Legislativo Municipal. Vejamos:

[...]

Art. 23 **Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:**

[...]

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

Art. 67 A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, **de sua competência exclusiva**, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Não estando incluso em nenhuma vedação, legal está o projeto.

CONCLUSÃO

Sendo assim como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, manifesto-me inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução n.º 008/2025** de autoria da Vereadora Prof^a Jacqueline.

É o Parecer.

Em Manaus, 06 de junho de 2025.

Thaysa Lippy

Vereadora/PRD

